

Lei nº 009/76

Ótima - Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias (caminhões ou veículos), contratar financiamentos e de outra providências.

O Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financeira para estatal, conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor

de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)
a crédito das despesas acessórias legais.

Artigo 2º: O Financiamento de Destinação exclusivamente
à aquisição de um caminhão, novo nacional,
com motor diesel.

Artigo 3º: O Poder Executivo fica autorizado a alienar
fiduciariamente, em garantia, a financiadora
o bem descrito no artigo 2º desta Lei na
forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/
66 e Decreto Lei nº 911/69.

Artigo 4º - Para pagamentos das prestações mensais, inclu-
indo principal, juros e correção monetária pré-
fixada de Lei, o Poder executivo deverá outorgar
procuração irrevogável e em causa própria
à financiadora c/ou firma rendidora das cotas
do ICM (imposto sobre circulação de mercadorias)
a que tem direito o município de São Tiago, Est.
do Paraná, nos valores iguais as prestações mensais
e até a liquidação total do débito ora assumido
Único: - em eventualidade de insuficiência dos recur-
sos aqui mencionados o Poder Executivo poderá
outorgar procurações irrevogáveis importâncias
que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento
desta Lei.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações de decorrentes
desta Lei o Poder Executivo aliará no corrente
exercício, crédito adicional suplementar (especial)
no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros) com o produto do empréstimo

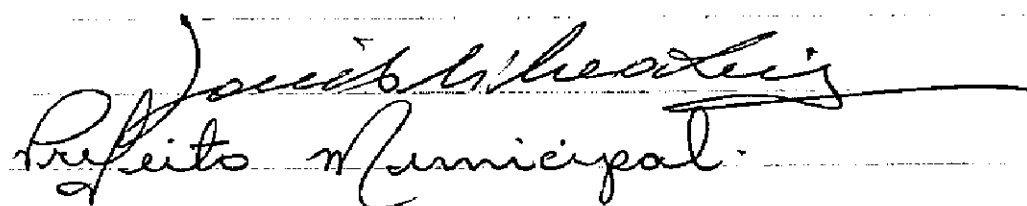
autorizados no artigo 1º desta Lei e com recursos do orçamento vigente, suplementados, se necessário por decreto do Executivo conforme estabelece a Lei nº 4320/64.

§ Único - Para pagamento das despesas e acessórios do financiamento autorizado no art. 1º desta Lei, no corrente exercício, o Executivo usará da dotação própria do orçamento em vigor, ficando também autorizado a complementação por decreto, de acordo com as normas da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Os orçamentos dos exercícios 1977, 1978, 1979, deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrências da execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de
maio do ano de mil novecentos e setenta e
seis.


Prefeito Municipal.